

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições expressas no artigo 36, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, PROMULGA:**

**Art. 1º** - Fica denominada de Antônia Maria Farias Correia – Toinha do Pici – a escola de tempo integral – ETI em construção na Rua Pernambuco, ao lado da UAPS César Cals de Oliveira Filho, no Bairro Pici, nesta Capital

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Vereador Gardel Ferreira Rolim  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

\*\*\* \*\*

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.162,  
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023**

Outorga o título de Cidadão Honorário de Fortaleza ao engenheiro civil Antônio Araújo Maia.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições expressas no artigo 36, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, PROMULGA:**

**Art. 1º** - Fica outorgado o título de Cidadão Honorário de Fortaleza ao engenheiro civil Antônio Araújo Maia.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Vereador Gardel Ferreira Rolim  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

\*\*\* \*\*

**RESOLUÇÃO Nº 1.680,  
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Institui o Programa Meu bairro, nossa Câmara no âmbito das atividades permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições expressas no artigo 36, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza,**

**PROMULGA:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito das atividades permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, o Programa Meu bairro, nossa Câmara, visando ao atendimento e à integração dos municípios junto às ações do Poder Legislativo municipal.

**Art. 2º** - São objetivos do programa:

I. promover a integração entre o Poder Legislativo e a população, abrindo a perspectiva de trabalho conjunto a partir da discussão comum dos problemas que envolvem o Município de Fortaleza, em um processo de escuta ativa;

II. captar as aspirações populares, para que a Câmara possa intervir, junto a cada bairro, como interlocutora no estudo de seus problemas, encaminhando suas propostas aos setores competentes da Administração Pública;

III. popularizar os trabalhos legislativos, aproximando a população dos diversos territórios e circunscrições regionais do Município de Fortaleza ao trabalho dos Vereadores;

IV. desenvolver mecanismos de participação popular com vistas à formulação de políticas públicas, promover a transparência da atividade legislativa, bem como aprimorar e tornar mais assertivas as proposituras da Câmara Municipal em prol da população;

V. propiciar aos Vereadores conhecerem de perto a realidade cotidiana de cada bairro, suas relações, opiniões e anseios, com o intuito de embasar as proposituras junto ao Poder Legislativo e aos demais entes da Administração Pública;

VI. disponibilizar à população os serviços prestados no âmbito da Câmara Municipal de Fortaleza, tais como os oferecidos pela Central da Cidadania, Procuradoria da Mulher, Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Dom Aloísio Lorscheider, dentre outros, bem como serviços prestados por meio de parcerias com outros entes e instituições.

**Art. 3º** - Os trabalhos do Programa Meu bairro, nossa Câmara serão organizados e dirigidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza ou por Vereador por ele indicado, sendo realizados preferencialmente aos finais de semana.

Parágrafo único. Cada circunscrição regional do Município de Fortaleza deve receber pelo menos uma edição do Programa Meu bairro, nossa Câmara por ano.

**Art. 4º** - Em caso de opção por realização de Sessões Plenárias no âmbito do Programa Meu bairro, nossa Câmara, deve ser observado o disposto no parágrafo único do art. 23 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

**Art. 5º** - As despesas operacionais com a realização do Programa Meu bairro, nossa Câmara correrão à conta de dotações inerentes às atividades legislativas e/ou administrativas, próprias do orçamento anual da Câmara Municipal de Fortaleza.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.